#### **PERGUNTA 01**

#### QUESTIONAMENTO 1:

A Lei 12.232/10, que regula licitações de publicidade e é referência no edital e epígrafe, estabelece que o recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO somente serão entregues posteriormente pelas licitantes classificadas, nos termos dos artigos abaixo transcritos:

Art. 60 A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 20, e às seguintes:

I - os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 desta Lei; (grifamos)

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

(...)

§ 40 O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

(...)

<u>d)</u> proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea <u>b</u> do inciso <u>l</u> do art. <u>109</u> da Lei no <u>8.666</u>, de 21 de junho de 1993;

- $\underline{X}$  publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea  $\underline{b}$  do inciso  $\underline{I}$  do art.  $\underline{109}$  da Lei no  $\underline{8.666}$ , de 21 de junho de 1993;
- XI convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;
- XII recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;
- XIII decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da alínea <u>a</u> do inciso <u>l</u> do art. <u>109</u> da Lei no <u>8.666</u>, de 21 de junho de 1993;
- XIV reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos incisos XI, XII e XIII deste artigo, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 30 do art. 20 desta Lei. (grifos nossos)

**PERGUNTA-SE**: Assim, podemos confirmar que na primeira Sessão somente serão entregues os documentos relativos ao CREDENCIAMENTO e os ENVELOPES contendo as Propostas Técnicas e de Preço e o ENVELOPES de HABILITAÇÃO somente serão entregues, pelas licitantes classificadas, em sessão própria, após a devida convocação?

#### **RESPOSTA 01:**

Conforme estabelecido pelo art. 78 da Lei Estadual nº 9.433 de 2005, parte da legislação que rege a Concorrência Pública nº 02/2022:

- "Art. 78 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- I abertura dos envelopes contendo as propostas de preço;
- II verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- III julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório;
- IV devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, contendo a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- V abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares;
- VI deliberação da comissão licitante sobre a habilitação dos três primeiros classificados;"

Informamos ainda que será obedecido Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 que estabelece que as Leis nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e 8.666, de 21 de junho de 1993 serão aplicadas aos procedimentos licitatórios e aos contratos regidos pelas normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda de forma complementar.

Assim, informamos que o entendimento do Licitante está correto.

#### **QUESTIONAMENTO 2:**

A mesma Lei estabelece:

Art. 90 As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

§ 10 O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação. (grifamos)

**Pergunta-se:** Os invólucros estão disponíveis para retirada? Na hipótese de haver impossibilidade no fornecimento? Qual o modelo de envelope deve ser utilizados pelas agências? Formato A3? Pardo ou Branco?

Salientamos que sem essa padronização a Comissão de Licitação poderá identificar previamente em qual envelope estará o Plano de Identificação não Identificada, o que é defeso na Lei e pode macular o certame (por exemplo, 4 agências participam do certame e 3 entregam envelopes brancos e 1 entrega o pardo)

### **RESPOSTA 02:**

O Instrumento Convocatório possui as informações necessárias para elaboração dos conteúdos das propostas e documentos, inclusive com as informações do que são identificados ou via não identificada.

Informamos que podemos disponibilizar os envelopes, assim como pode ser usado qualquer envelope, desde que não seja possível identificar o licitante interessado.

A Lei 8.666/93 estabelece de forma subsidiária o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Conforme Lei 12.232/2010, os licitantes devem observar que:

XII - será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei:

XIII - será vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata o art. 8º desta Lei, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

XIV - será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório.

Em relação a pergunta, pode ser usado qualquer modelo de envelope comercializado nos estabelecimentos comerciais para armazenamento de cd ou dvd, desde que não possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro nº 02.

Conforme item 2.2.2. Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesito Ideia Criativa **PODERÃO:** (grifos nossos).

Conforme pode ser visto, a palavra grifada deixa a critério da empresa a sua elaboração, desde que não seja possível identificar o interessado/licitante.

Informamos que os procedimentos licitatórios são auditados por Órgãos de Controle Interno e Externo.

Não poderão ser adotados envelopes com as cores padronizadas da empresa, assim como o mercado publicitário já conhece as regras da sessão pública e que todos os participantes poderão estar presentes para acompanhar todo o processo licitatório, estando cientes das regras para não identificá-los.

Apesar da suposição destacada pela empresa, não há contato e nem participação da subcomissão técnica na sessão pública de recebimento dos envelopes de ordem técnica e de preços, conforme §1° do art. 11 da Lei 12.232/2010:

Art. 11. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 1º Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

### Será observando ainda o seguinte:

- § 20 Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão permanente ou especial se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. (grifos nossos)
- § 30 A comissão permanente ou especial não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária. (grifos nossos)

Ressaltamos que a Subcomissão Técnica responsável pela avaliação e pelas notas dos participantes não participará da sessão pública conforme estabelece o diploma legal, sendo todo o certame baseado nas regras da legislação aplicada a matéria, assim como adotamos o sigilo, a isonomia e a legalidade na execução das etapas.

Estamos à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

Comissão Permanente de Licitação Defensoria Pública do Estado da Bahia